Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8

# DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ESGOTAMENTO
# DPE Nº 426/2026

**SERGIPE,** 2 de julho de 2026 **Parecer**: Negativo

## DADOS GERAIS

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **POVOADO VARGINHA** |
| **PROPRIETÁRIO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL Nª SNR. DAS DORES** |
| **MUNICÍPIO:** | **NOSSA SENHORA DAS DORES** |
| **ENDEREÇO:** | **ÁREA RURAL** |
| **BAIRRO:** | **POVOADO VARGINHA** |
| **SOLICITANTE:** | **PREFEITURA MUNICIPAL Nª SNR. DAS DORES** |
| **CPF/CNPJ:** | **13094446/0001-74** |

## PARECER TÉCNICO

A Iguá Sergipe S.A., concessionária responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de 74 municípios do Estado de Sergipe, por meio do Contrato nº 2284/24, celebrado em 18 de dezembro de 2024 com o Governo do Estado de Sergipe informa que a região onde está localizado o empreendimento, no município de N. Sra. Das Dores, ainda não dispõe de sistema público de esgotamento sanitário para interligação do respectivo imóvel.

Dessa forma, **não há viabilidade de atendimento imediato por rede pública**, sendo necessário que o empreendimento adote solução alternativa para o tratamento e disposição final de seus efluentes sanitários.

**1. Sistema de Esgotamento Sanitário Independente operado pelo Empreendedor:**

**1.1. Empreendimentos de caráter fechado, dotados de controle de acesso:**

Para os Empreendimentos de caráter fechado, dotados de controle de acesso, deverão submeter o projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário à análise e aprovação do órgão ambiental competente do respectivo município, atendendo integralmente à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis. Nesses casos, a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção e desempenho do sistema de tratamento e disposição final dos efluentes será integralmente do empreendedor e/ou da associação responsável pelo empreendimento, incluindo a gestão de resíduos gerados, monitoramento operacional e atendimento aos padrões ambientais estabelecidos.

**1.2. Empreendimento aberto com necessidade de doação de ativos:**

Os empreendimentos abertos, sem controle de acesso, que prevejam a implantação de sistemas de esgotamento sanitário com posterior doação de ativos ao poder público ou à



IGUÁ SERGIPE
R. Euclídes Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-190

Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8



concessionária, deverão submeter previamente o projeto executivo à análise e aprovação da Administração Estadual do Meio Ambiente, bem como à concessionária responsável pelos serviços de saneamento. O projeto deverá atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, à legislação ambiental vigente e aos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Deverá ser garantido que o sistema projetado apresente viabilidade técnica, operacional e ambiental para futura incorporação ao sistema público, incluindo definição clara da tecnologia de tratamento, eficiência esperada, unidades operacionais e acessibilidade para operação e manutenção. O empreendedor será responsável pela implantação, operação, manutenção e custeio integral do sistema até a formalização do recebimento definitivo dos ativos pela concessionária, mediante atendimento aos critérios técnicos, operacionais e documentais exigidos. Após a transferência, a operação passará a ser de responsabilidade da concessionária, conforme termo específico de recebimento.

**2. Resolução da AGRESE nº 96/2025, aprovada em 29 de dezembro de 2025:**

**2.1. capítulo XI- Da Instalação das unidades Usuárias de água e Esgoto:**

**Art. 67.** As instalações de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas da Concessionária, aprovada pela Agrese, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

**Art. 68.** Observada a direção do fluxo, todas as instalações de água a jusante do ramal predial de água bem como as instalações de esgoto a montante do coletor predial de esgotos serão efetuadas às expensas do Usuário, devendo ser utilizados materiais e procedimentos em conformidade com as normas e métodos da ABNT, bem como realizar a sua conservação

**Art. 69.** É dever do Usuário executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao sistema, no prazo estabelecido, desde quando haja disponibilidade de rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**Art. 70.** A Concessionária deve enviar comunicação às edificações não conectadas à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando-as sobre a disponibilidade da(s) rede(s), a importância e a obrigatoriedade de conexão, bem como as medidas, cobranças e penalidades que poderão ser aplicadas aos Usuários que não se conectarem.

§ 1º A partir do recebimento da comunicação prevista no Caput, o Usuário deverá providenciar a efetiva conexão de sua edificação à rede pública de esgotamento sanitário, observando o prazo máximo de 30

Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8



(trinta) dias corridos, tanto para as unidades usuárias em geral, quanto para condomínios, conjuntos habitacionais e empreendimentos análogos.

§ 2º Caso o Usuário não se conecte aos sistemas, estará sujeito à cobrança das tarifas de disponibilidade, nos termos deste Regulamento, e à aplicação das penalidades previstas no Anexo II – Tabela de Irregularidades e Multas e demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no § 1º, para a efetivação da conexão obrigatória e constatada a inércia ou a recusa do usuário em efetivá-la, as penalidades previstas no Anexo II – Tabela de Irregularidades e Multas, serão reaplicadas, a cada **30 (dias**) dias corridos.

§ 4º Esgotados os prazos regulamentares para a efetivação da conexão obrigatória e constatada a inércia ou a recusa do usuário, caberá à Concessionária, sem prejuízo da aplicação das sanções tarifárias e multas cabíveis, comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou aos demais órgãos de controle competentes. A referida comunicação tem por objetivo subsidiar a adoção das medidas de poder de polícia administrativa por parte dessas entidades, a fim de mitigar os consequentes riscos sanitários e ambientais decorrentes da não conexão ao sistema público.

**Art. 71.** Sob pena de suspensão da prestação dos serviços pela Concessionária e da aplicação das penalidades previstas no Anexo II – Tabela de Irregularidades e Multas, é vedado o emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do Usuário no ramal predial de água, bem como:

- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- A derivação de tubulações da instalação interna para suprir outro imóvel ou Economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água ou qualquer dispositivo/intervenção do Usuário no ramal predial de água ou no cavalete da ligação;
- O despejo de águas pluviais, tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais destinados a esgotos sanitários;
- A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou Economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- O uso de eliminadores de ar;
- A interconexão, de forma direta ou indireta, de dreno de piscinas com a rede coletora de esgoto;
- A instalação de estação elevatória localizada após o hidrômetro, salvo quando houver a instalação de um reservatório inferior entre os dois dispositivos; e

Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8



**SERGIPE,** 2 de julho de 2026 **Parecer**: Negativo

- O lançamento na rede de esgoto dos efluentes provenientes de soluções individuais (a exemplo de fossas sépticas) ou conexão de soluções individuais de esgoto no coletor predial de esgoto.

**Art. 72.** Nas edificações em que o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário não puder ocorrer de forma direta, seja em razão da necessidade de pressão acima da especificada no Art. 78, no caso de água, seja pela posição desfavorável da tubulação de saída (em cota inferior à da caixa de inspeção), no caso do esgoto, caberá ao Usuário a responsabilidade pela execução, operação e manutenção das obras e instalações internas necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como instalações elevatórias ou outras soluções técnicas viáveis, os quais permanecerão sob sua propriedade ou posse.

**Art. 73.** O Usuário será responsável pela implantação das obras e instalações internas necessárias para viabilizar a conexão de seu imóvel aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como por todas as ações e despesas relacionadas à operação, manutenção e reparo desses sistemas, permanecendo tais estruturas e bens sob propriedade e responsabilidade do Usuário.

**Art. 74.** São vedadas a compra e a venda de água tratada por terceiros por qualquer meio de transporte, salvo se houver autorização expressa da Concessionária ou autorização legislativa específica, sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Regulamento.

**Art. 75**. É obrigatória a instalação e limpeza periódica de caixas de gordura sifonadas nas instalações prediais de esgotos destinadas às águas servidas provenientes de cozinhas ou de outros locais que produzam gorduras, óleos, graxas ou outros efluente líquido que contenha substâncias que possam danificar ou interferir nos processos de depuração da estação de tratamento de esgotos domésticos.

Parágrafo único. Na hipótese em que a Concessionária identifique obstrução ou escape de gordura para a rede pública de coleta de esgoto, serão aplicadas sanções, conforme previstas no Anexo II – Tabela de Irregularidades e Multas, deste Regulamento.

**Art. 76.** Os imóveis devem dispor de reservatório superior e, quando exigido, reservatório inferior, com capacidades mínimas previstas neste Regulamento, os quais deverão ser dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas da ABNT, observadas as disposições municipais em vigor.

Parágrafo único. A reservação e manutenção da qualidade da água após o hidrômetro são de responsabilidade do Usuário.

**Art. 77.** Cabe ao Usuário realizar limpeza periódica do reservatório particular em intervalos de 6 (seis) meses, de forma a garantir sua completa desinfecção.

**Art. 78.** É vedada a passagem de tubulações de esgotos sanitários ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.



IGUÁ SERGIPE
R. Euclídes Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-190

Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8



**SERGIPE,** 2 de julho de 2026 **Parecer**: Negativo

**Art. 79.** Os imóveis podem ter abastecimento direto, parcial ou totalmente, desde que a entrada da tubulação alimentadora do reservatório superior esteja a uma altura máxima de **6 m.c.a**. (seis metros de coluna d'agua) de pressão dinâmica ou **10 m.c.a.** (dez metros de coluna d'agua) de pressão estática, acima do nível da ligação predial de água.

§ 1º Quando a entrada da tubulação alimentadora do reservatório superior exceder as condições estabelecidas no Caput deste Artigo, será de responsabilidade do Usuário realizar as instalações necessárias para viabilizar a alimentação de água, assim como arcar com todas as ações e despesas associadas à sua manutenção e reparo.

§ 2º É de responsabilidade do Usuário a construção, operação, manutenção, acessibilidade e preservação da potabilidade dos reservatórios que compõem as instalações prediais, de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.

**Art. 80.** O reservatório inferior deve ser instalado de forma independente da estrutura do imóvel.

**2.2. capítulo XI- Dos loteamentos, conjuntos habitacionais, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos:**

**Art. 83.** Constatada a viabilidade, a Concessionária, com anuência prévia da Agrese, deverá fornecer as diretrizes para a implantação do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 1º É facultado à Concessionária estabelecer a documentação necessária para a emissão dos atestados de viabilidade de água e esgoto, podendo também fixar o prazo de validade dos documentos fornecidos ao interessado.

§ 2º Expirado o prazo de validade, a Concessionária poderá exigir a atualização ou a reapresentação da documentação.

**Art. 84.** Os loteamentos, conjuntos habitacionais e demais empreendimentos que envolvam o parcelamento de imóvel urbano em lotes, com abertura de novas vias públicas e implantação de infraestrutura básica, cujas áreas destinadas às vias públicas sejam cedidas ao poder público, deverão apresentar, após a emissão do atestado de viabilidade técnica, os projetos de implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 1º A Concessionária terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para realizar a análise de viabilidade do projeto e, conforme o caso, autorizar o início da execução das obras ou indicar as adaptações necessárias.



IGUÁ SERGIPE
R. Euclídes Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-190

Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8



**SERGIPE,** 2 de julho de 2026 **Parecer**: Negativo

§ 2º A Concessionária não aprovará projetos de implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes ou com as diretrizes estabelecidas na forma do Art. 83 deste Regulamento.

§ 3º A implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento serão de responsabilidade do interessado, inclusive quanto aos respectivos custos, incluindo as obras de interligação ao sistema público, devendo ser executadas sob a fiscalização da Concessionária, sob pena de não serem interligadas às redes públicas de água e/ou esgoto.

§ 4º A transferência dos sistemas será formalizada por meio de instrumento próprio, após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras pela Concessionária, estando condicionada à aprovação da documentação do empreendimento, inclusive do respectivo cadastro técnico, bem como à realização de testes preliminares, pré-operação, a fim de comprovar a funcionalidade dos sistemas e o atendimento aos padrões de eficiência técnica e operacional estabelecidos pela Concessionária.

**Art. 85**. A operação e a manutenção das redes internas e das instalações hidrossanitárias de água e esgoto, bem como das redes internas de condomínios verticais e horizontais e/ou outros empreendimentos privados, são de inteira responsabilidade do condomínio, dos proprietários ou possuidores dos imóveis, conforme o caso.

Parágrafo único. A responsabilidade da Concessionária em relação às instalações internas de condomínios ou edificações com sistema de medição individualizada limita-se exclusivamente à leitura dos hidrômetros individuais, corte e religação.

**Art. 86.** Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por empreendedores, a Concessionária poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da Agrese, a mitigação dos indicadores de desempenho, bem como das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão, até a incorporação, ao sistema, das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos loteamentos.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Concessionária, após manifestação favorável da Agrese, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os serviços.

### 3. Lei Federal nº 14.026/2020

Salienta-se que, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766/1979, em conjunto com o art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, é de



IGUÁ SERGIPE
R. Euclídes Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-190

Docusign Envelope ID: C957515E-037A-87A9-820B-4D7F9A0261C8

# DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ESGOTAMENTO
# DPE Nº 426/2026

**SERGIPE,** 2 de julho de 2026 **Parecer**: Negativo

exclusiva responsabilidade do proprietário ou incorporador do empreendimento promover, às suas expensas, a interligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como executar eventuais obras de reforço, ampliação ou extensão das infraestruturas existentes necessárias ao adequado atendimento da demanda gerada.

Esta declaração é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

## INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Na elaboração dos projetos, deverão ser obedecidas as instruções do Manual de Engenharia disponível no site da Iguá Sergipe e demais normas pertinentes da ABNT.

Embora esteja como solução independente, é de responsabilidade do interessado/proprietário a execução da caixa de ligação de esgoto para que, futuramente, seja realizada a interligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário.

## ASSINATURA

Jose Victor Miranda

*José Victor Miranda*
*Engenheiro de Projetos Capex*

Uisemberg Fernandes dos Santos

*Uisemberg Fernandes dos Santos*
*Coordenador de Engenharia Capex*



IGUÁ SERGIPE
R. Euclídes Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-190